



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 003/2019**

Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 003/2019  
 Processo Administrativo nº 3420/2018  
 Vigência – Início 14/03/2022 – Término 14/03/2023  
 Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 CNPJ: 90.400.888/0001-42

**Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como CONTRATADA na forma abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.397.687-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede nº 2041, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre J K - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, neste ato representado pelos procuradores LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA, portador da Carteira de Identidade n.º 280527111, inscrito no CPF sob o n.º 269.876.928-90 e FERNANDO DOS SANTOS MELO, portador da Carteira de Identidade n.º 233838405, inscrito no CPF/MF sob o n.º 161.114.268-77 e, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS n.º 01/2019 - PMI, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Edital de Chamada Pública, realizado através do processo administrativo n.º 3420/2018, homologado por despacho do Ilmo.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de 26/02/2019 (fls. 503 do processo 3420/2018) tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CONFERE COM O ORIGINAL** P 44.797

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo são:

2.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2022 e término previsto para 14/03/2023 com expressa concordância da **CONTRATADA**.

Anexo  
 Em 40/05/22  
 P 44.797



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**PMI/RJ**  
Processo 3420 / 2019  
Rub. 7 fls. 537

2.1.1. R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por recebimento em favor do Município de Itaboraí, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa e prestação de contas por meio magnético;

2.1.2. R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e demais canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético.

**Parágrafo único:** O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O CONTRATANTE obriga-se a remeter à imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 4 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES  
Secretário Municipal de Fazenda  
CONTRATANTE

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA  
CONTRATADA

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
FERNANDO DOS SANTOS MELO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
RG: 21.033.537-B CPF: 116.007.737-67

2.   
RG: 13231825-4 CPF: 099655677-00

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

44.777